



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 135

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, ESCOLHIDA ATRAVÉS DE SORTEIO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 20:50 horas, na sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Aliança, reuniu-se os membros da Comissão Processante escolhidos através de sorteio para apurar denuncia de infração político administrativa em face do Senhor Prefeito Municipal, Augusto Donizeti Fajan, apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin e aprovado por unanimidade de votos Pela Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso II do artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67. Reunidos os Senhores Vereadores Edson Paes, José Aparecido Ramos e Neusa Aparecida Coltri Vieira, após breve discussão, a referida Comissão ficou assim, constituída: Presidente José Aparecido Ramos; Relator Edson Paes e Membro Neusa Aparecida Coltri Vieira. Nada mais a ser tratado os senhores vereadores deram ciência ao plenário da presente decisão encerrando a reunião às 21:05 horas. E para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos Senhores Membros da Comissão Processante. Nova Aliança, quinze de abril de dois mil e dezenove.

José Aparecido Ramos
Presidente

Edson Paes
Relator

Neusa Aparecida Coltri Vieira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

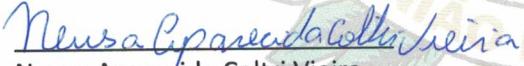
FOLHA
Nº 136

ATA DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.

Aos dezesseis de abril de dois mil e dezenove, às 19:00 horas, na sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Nova Aliança, reuniu-se os membros da Comissão Processante escolhidos através de sorteio para apurar denuncia de infração político administrativa em face do Senhor Prefeito Municipal, Augusto Donizeti Fajan, apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, presente os Senhores Vereadores, José Aparecido – Ramos - Presidente; Edson Paes - Relator e Neusa Aparecida Coltri Vieira – Membro, a Comissão recebeu a denuncia do Presidente da Câmara. O presidente determinou o inicio dos trabalhos e em ato continuo a Comissão deliberou no sentido de notificar o Prefeito Municipal para os fins previsto no artigo 5º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67. Deliberou ainda aguardar o decurso do prazo para apresentação de defesa previa do Senhor Prefeito Municipal. Nada mais a ser tratado foi lavrado a presente ata, que lida e aprovada foi assinada foi pelos membros da Comissão Processante. Nova Aliança, dezesseis de abril de dois mil e dezenove.


José Aparecido Ramos
Presidente


Edson Paes
Relator


Neusa Aparecida Coltri Vieira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUGUSTO DONIZETI
FAJAN**

Ofício 001/2019

FOLHA
Nº 137

NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA/PROCESSO DE IMPEDIMENTO

A comissão processante constituída na 06 sessão ordinária do dia 15 de abril de 2019, nos termos do inciso II e III do Art. 5º do **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**, por meio de seu presidente, (Vereador) José Aparecido Ramos, vem através desta NOTIFICAR o então Prefeito Municipal AUGUSTO DONIZETI FAJAN, da DENÚNCIA encaminhada a esta casa de Leis pelo senhor Luciano Aparecido Venturin eleitor e em pleno gozo dos direitos políticos, protocolo Nº052/2019 com fulcro no que dispõe o inciso I, do Art. 5º do Decreto-Lei Nº 201/67, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, expressa no inciso III do Art. 5º do Decreto-Lei Nº 201/67.

Tendo em vista que o recebimento da Denúncia foi aprovado por UNÂMIMIDADE dos votos dos nobres vereadores, para abertura de processo de impedimento sendo devidamente instituída comissão no qual figuro como Presidente, fica Vossa Excelência Notificado para que no prazo de (10) dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez nos termos do III, do Decreto-Lei 201/67.

É o que me cumpre notificar

Nova Aliança 17 de abril de 2019

JOSE APARECIDO RAMOS
Presidente

17-4-2019
Augusto Donizetti Fajan
Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 138

PROTOCOLO: 052/2019

DENUNCIA POLITICO ADMINISTRATIVA EM FACE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUGUSTO

DONIZETTI FAJAN

DENUNCIANTE: LUCIANO APARECIDO VENTURIN

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do presidente da comissão processante **NOTIFIQUEI** pessoalmente a senhor prefeito municipal, **AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, nesta data de 17/04/2019, entregando a ele a notificação com todos os documentos anexados pelo denunciante (cópia da denuncia e todos os documentos que a instruíram). Certifico por fim que o Senhor prefeito **RECEBEU** a notificação e os documentos, lançando sua assinatura e datando, conforme cópia da notificação acostada as fls. 137.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 17 de abril de 2019.

FABIO BARBOSA ROMERO
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 139

PORTARIA N° 003/2019

"Dispõe sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal Augusto Donizetti Fajan, apresentada pelo Senhor, Luciano Aparecido Venturin eleitor do município e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Impedimento contra o então Prefeito Municipal de Nova Aliança – SP n° 01/2019 e dá outras providências."

Considerando que foi recebida por UNÂNIMIDADE dos Vereadores a denúncia por infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Nova Aliança, Sr. AUGUSTO DONIZETTI FAJAN apresentada pelo Sr. LUCIANO APARECIDO VENTURIN, por fato previsto no artigo 40, inciso VII, do Decreto-lei n° 201/67.

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei n° 201/67 para o prosseguimento do Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito n° 01/2019;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Jose Aparecido Ramos (PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira); o Relator o Vereador Edson Paes (PSDB-Partido da Social Democracia Brasileira), e o Membro a Vereadora Neusa Aparecida Coutre Vieira (PDT - Partido Democrático trabalhista);

Considerando que o Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito n° 01/2019 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 140

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

n° 201/67; O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, faz saber que essa Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instaurado Processo de Impedimento do Mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança – SP n° 01/2019.

Art. 2º. A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente José Aparecido Ramos; pelo Relator Edson Paes e pelo Membro Neusa Aparecida Coutre Vieira, que deverão observar todos os trâmites previstos no artigo 5º, inciso III a VII, do Decreto-Lei n° 201/67.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança 17 de abril de 2019.

Vicente Fernandes Júnior
VICENTE FERNANDES JUNIOR
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 141

PROTOCOLO: 052/2019

DENUNCIA POLITICO ADMINISTRATIVA EM FACE DO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

DENUNCIANTE: LUCIANO APARECIDO VENTURIN

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO que na data de 23 de abril de 2019, fiz a juntada da petição e procuração protocolada sob 56/2019, por Augusto Donizeti Fajan, através de seu procurador constituído, referente à denúncia protocolada pelo Sr. Luciano Aparecido Venturin em face do prefeito municipal de Nova Aliança – SP.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 23 de abril de 2019.


FABIO BARBOSA ROMERO
Diretor Administrativo



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VICENTE FERNANDES JUNIOR, PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SÃO PAULO.**

FOLHA
Nº 142

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, brasileiro, convivente, ocupando atualmente o cargo de chefe do Poder Executivo do Município de Nova Aliança, portador da Cédula de Identidade RG número 12.404.416-5, inscrito no CPF/MF sob o número 018.897.568-30, residente e domiciliado na Rua Jaci, número 10, Centro, Nova Aliança, São Paulo, neste ato representado por seu procurado (documento anexo), vem, com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, requerer cópia dos processos legislativos referentes às Leis Complementares 02/2017, 18/2017 e 19/2017, a fim de instruir eventual defesa junto a esta Casa de Leis referente a Comissão Processante advinda de denuncia do eleitor Luciano Aparecido Venturini.

São os termos em que,
Pede deferimento.

São José Rio Preto, 23 de abril de
2019.

JOSE ANTONIO ERCOLIN
OAB/SP 144.244

PROTOCOLO
Nº 086 / 2019
23 ABR. 2019
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

FOLHA
Nº 143

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, brasileiro, convivente, ocupando atualmente o cargo de chefe do Poder Executivo do Município de Nova Aliança, portador da Cédula de Identidade RG número 12.404.416-5, inscrito no CPF/MF sob o número 018.897.568-30, residente e domiciliado na Rua Jaci, número 10, Centro, Nova Aliança, São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **JOSÉ ANTONIO ERCOLIN**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na **OAB/SP** sob o número **144.244**, com escritório profissional na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4004 - Santa Cruz, CEP 15014-060, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando esta como boa, firme e valiosa, especialmente para defesa junto a Comissão Processante junto a Câmara Municipal de Nova Aliança, São Paulo.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2019.



AUGUSTO DONIZETTI FAJAN



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 144

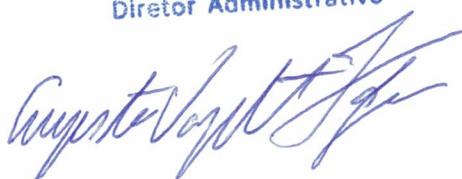
CERTIDÃO DE CIÊNCIA E ENTREGA DE CÓPIA

CERTIFICO que na data de 26 de abril de 2019, entreguei ao Senhor prefeito Augusto Donizetti Fajan, copias dos documentos solicitados por ele através de seu advogado José Antônio Ercolin, sob protocolo 056/2019, referente à denúncia protocolada pelo Sr. LUCIANO APARECIDO VENTURIN em face do prefeito municipal de Nova Aliança – SP.

Casa Legislativa Alcídio Perim – Sala de Sessões Vereador – “Dito Dias”.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 26 de abril de 2019.


Fabio Barbosa Romero
Diretor Administrativo


Augusto Donizetti Fajan
Recibi 26. 4. 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 145

CERTIDÃO DE CIÊNCIA E ENTREGA DE RESPOSTA

CERTIFICO que na data de 29 de abril de 2019, foi entregue pelo senhor Dr. José Antônio Ercolin OAB/SP 64.744 a resposta da DENUNDIA POR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA feita ao senhor prefeito municipal Augusto Donizeti Fajan sob protocolo 58/2019.

Casa Legislativa Alcídio Perim – Sala de Sessões Vereador – “Dito Dias”.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 29 de abril de 2019.


Fabio Barbosa Romero
Diretor Administrativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ofício n. 001/2019



AUGUSTO DONIZETI FAJAN, já qualificado nos autos da Comissão Processante, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de **Vossa Excelência apresentar a necessária DEFESA PRÉVIA**, conforme segue abaixo:

Que o denunciado foi representado pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, por ter em tese violado os incisos VII, VIII e X do artigo 4º do Decreto Lei n. 201/67 o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em apertada síntese, eis os fatos.

Preliminarmente:

1) Cerceamento de Defesa.

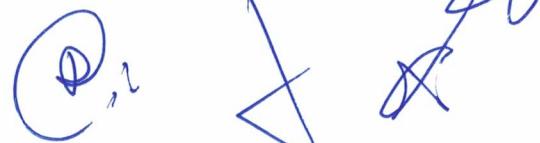
O denunciado recebeu a notificação para apresentar sua defesa no processo de cassação, no dia 17 de abril do corrente ano, que veio instruída com a cópia da denúncia e demais documentos, sem, entretanto, estarem anexadas cópia da ata da sessão onde foi a representação recebida e da portaria que instituiu a Comissão Processante, conforme o preceituado no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67.

Nesse sentido, a denúncia é inepta por não conter os documentos indispensáveis ao desenvolvimento válido e regular do processo, já que na presente aplica-se por analogia Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, vez que ausente no âmbito municipal legislação que regula a matéria, conforme prevê artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança.

"O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como as disposições regimentais da corporação, para validade e deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais legais e à garantia de ampla defesa" (Meirelles, 2006, p. 768-769).

Dessa feita, verifica-se que a Comissão Processante não se ateve aos rigores do rito previsto no Decreto-Lei 201/67, deixando de observar formalmente o devido processo legal e, daí, todos os atos praticados antes da notificação devem ser anulados.

2) Da Ausência de Justa Causa.



Analisando a denúncia verificamos que foram imputados ao denunciado crime de responsabilidade e possíveis atos de improbidade administrativa que não sendo infrações político-administrativas fogem a competência da Câmara Municipal.

Pelo que se verifica da peça inicial, o denunciante apenas indica os dispositivos legais do Decreto Lei n. 201/67, que servem para apuração de infração político-administrativa, sem descrever, no entanto, as condutas que estariam sendo infringidas pelo denunciado, revelando a ausência de fatos típicos ensejadores de cassação de mandato.

A acusação deve conter elementos que individualizem as condutas e fatos típicos de infrações político-administrativas, requisitos essenciais para o acolhimento de uma denúncia. No caso, o que se observa é descrição de condutas que em tese ensejam a prática de crimes de responsabilidade e de eventual improbidade administrativa, além de serem despidas de qualquer suporte fático, ou mínima prova. Tais infrações não são de competência de julgamento político pela Câmara de Vereadores, mas sim pelo Poder Judiciário de primeiro grau ou pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no caso de crime de responsabilidade.

Desta forma, a Casa Legislativa não tem o que julgar, pois a denúncia não revela justa causa para julgamento de pedido de cassação do prefeito, ora denunciado, devendo a Comissão Processante ao apreciar esta defesa prévia, REJEITAR a denúncia por absoluta falta de justa causa para continuidade do processo de cassação.

Mérito:

Se ultrapassadas as preliminares, no mérito, a denúncia deve ser julgada improcedente pelo plenário da Câmara, pelas razões seguintes:

As contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Nova Aliança ainda estão em análise e pendentes de julgamento pelo Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, revelando, tão somente, uma presunção de que foram ultrapassados os limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com gastos excessivos com folha de pagamento de pessoal.

A presunção de que as contas não serão aprovadas pelo TCE não justificam pedido de cassação. Aliás, como sabem os senhores vereadores, o parecer do TCE não vincula a Câmara, que politicamente pode divergir das conclusões do parecer do órgão de fiscalização e consulta. Daí porque, esse julgamento está violando princípios do **estado democrático de direito**.

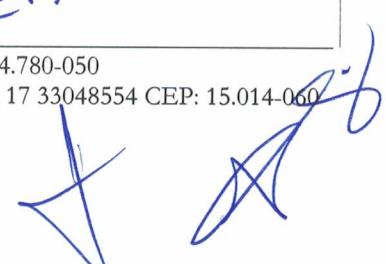
Inexiste trânsito em julgado das contas da Prefeitura de Nova Aliança do exercício de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim como julgar o denunciado por ter ultrapassado o índice da despesa pessoal do ano de 2017, se as contas ainda não foram julgadas?

Cabe a Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, porém quando já transitada em julgado na Corte de Contas, o que não ocorreu ainda e, portanto não se pode admitir este julgamento político, já que não há provas que o denunciado tenha ultrapassado o limite de despesa pessoal como quer o denunciante.

A denúncia é baseada **em mera presunção**, não em fato certo e determinado, jamais poderia ser recebida por esta Câmara de Vereadores, além dos fatos apontados como ensejadores de cassação, não se subsumir a nenhuma das hipóteses dos incisos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

O julgamento mesmo que político deve ser realizado com base em fato concreto, não em tese, como no caso ora discutido.

Q.:


Cumpre relembrar à Comissão Processante que as contas do exercício de 2016 de responsabilidade do ex-Prefeito, foram julgadas desfavoráveis, em resumo, dois motivos relevantes, **primeiro que excedeu a despesa com pessoal, atingiu 55,44% e também porque realizou contratações vedadas pelo artigo 22, IV da LRF**, e por essas contratações vedadas pelo Ex-Prefeito, somado já com aumento da despesa com pessoal impactaram e prejudicaram o primeiro ano de mandato do denunciado, que foi 2017.

Ademais, existem informações que o TCESP confirmou em segunda instância o parecer desfavorável às contas do exercício de 2016 de responsabilidade do Ex-Prefeito.

As referidas Leis Complementares, em que se baseia a denúncia para a cassação do ora denunciado e que teriam causado aumento de despesas, foram aprovadas por essa Câmara de Vereadores. Ora, não se pode aceitar que venham os senhores vereadores beneficiarem-se da própria torpeza. A responsabilidade pela votação das leis é dos senhores vereadores que ao exercerem seus misteres, se tornam solidários e responsáveis quando das aprovações. É inconcebível que pessoas de bem, exercendo um cargo público, de relevância e fundamental importância para a municipalidade, venham eximir-se da responsabilidade pela aprovação das leis. Aceitando a Câmara esse frágil argumento, demonstrarão os vereadores pouco se importarem com seus representados – o povo de Nova Aliança -. Uma traição ao denunciado que com boa-fé e trabalho duro tem cuidado dos seus municípios. Não podemos crer que o prefeito, ora denunciado, tenha caído em uma armadilha que só políticos sem comprometimento com a causa pública podem estar por trás. Políticos esses que, certamente serão julgados e afastados em 2020, se não se houverem com responsabilidade, ética e honestidade.

Diante de todo o exposto, **REQUER seja recebida e processada a presente manifestação como DEFESA PREVIA ESCRITA**, na forma contida no art. 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67 e, também, o seguinte:

EM PRELIMINAR REQUER: 1) – Seja reconhecida e declarada a nulidade do processo desde o início, determinando que seja realizada nova notificação do



denunciado com o envio da cópia integral do processo acompanhado da ata da sessão ordinária do dia sessão onde foi recebida a denúncia pelo plenário da Câmara e como foram escolhidos os membros da comissão processante; 2) - Seja declarada inepta a denúncia, por falta de justa causa para a acusação porque os fatos narrados na inicial não se enquadram nos dispositivos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

No mérito, caso superadas as preliminares a presente denúncia deverá ser julgada improcedente após a instrução processual, razão pela qual, nesta oportunidade, a defesa, ad cautelam, arrola adiante as testemunhas que, nessa improvável hipótese, deverão ser ouvidas, protestando, ainda, pela produção de todas as demais provas admissíveis em direito, especialmente prova pericial, juntada de documentos, oitiva do acusado e todas as demais que eventualmente se façam necessárias, nos precisos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67,

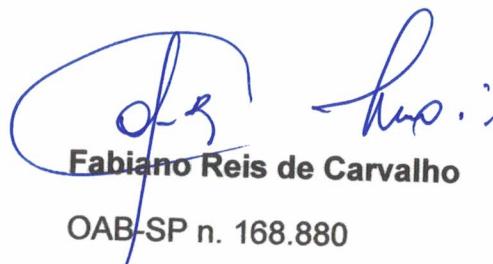
Termos em que, pede deferimento.

Nova Aliança, 29 de abril de 2019.



Jorge Augusto Moraes da Silva

OAB-SP n. 64.744



Fabiano Reis de Carvalho

OAB-SP n. 168.880



José Antonio Ercolin

OAB-SP n. 168.880

ROL DE TESTEMUNHAS:

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua José Fagliari, número 154, Nova Aliança/SP, CEP 15210-000;

VANDERLEI PASSARINI, contador do município de Nova Aliança;

MARCO MANCINI, vereador, podendo ser notificado na Câmara Municipal de Nova Aliança;

SILVIA RENATA PATINI AIRES, vereador, podendo ser notificado na Câmara Municipal de Nova Aliança;

ALEX BASÍLIO ALVES, brasileiro, maior, Rua José do Carmo Lisboa, número 195, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-660.

(P.)

✓

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, brasileiro, convivente, ocupando atualmente o cargo de chefe do Poder Executivo do Município de Nova Aliança, portador da Cédula de Identidade RG número 12.404.416-5, inscrito no CPF/MF sob o número 018.897.568-30, residente e domiciliado na Rua Jaci, número 10, Centro, Nova Aliança, São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **JORGE AUGUSTO MORAIS DA SILVA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na **OAB/SP sob o número 64.744**, **JOSE ANTONIO ERCOLIN**, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito na **OAB/SP sob o número 144.244**, **FABIANO REIS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na **OAB/SP sob o número 168.880** com escritório profissional na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4004 - Santa Cruz, CEP 15014-060, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando esta como boa, firme e valiosa, especialmente para defesa junto a Comissão Processante junto a Câmara Municipal de Nova Aliança, São Paulo.

São José do Rio Preto, 29 de abril de 2019.



AUGUSTO DONIZETTI FAJAN



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

TERMO DE JUNTADA

FOLHA
Nº 154

Junte-se aos autos:

1. Ofício Especial expedido pelo Presidente da Câmara de Vereadores indicando o prestador de serviços jurídicos para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante.
2. PARECER da Comissão Processante opinando pelo PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA.

Nova Aliança-SP, 02 de maio de 2019.


FÁBIO BARBOSA ROMERO

Diretor Administrativo

A UNIÃO FAZ A FORÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Nova Aliança-SP, 02 de maio de 2019.

Ref.: Processo 001/2019.

Assunto: Comissão Processante nº 01/2019.

FOLHA
Nº 155

Exmo. Sr.

JOSÉ APARECIDO RAMOS

Presidente da Comissão Processante

Prezado Vereador,

Em atendimento ao solicitado no Ofício Especial de Vossa Senhoria, venho designar o Sr. Marcelo Mascaro, OAB/SP nº. 230.875, para fins de exercer a função de assessor e consultor jurídico prestando serviços aos trabalhos a serem realizados na referida Comissão Processante.

Vicente Fernandes Júnior

VICENTE FERNANDES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 156

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE



A Comissão Processante, por seus membros ao final assinado, nos autos do processo de cassação em que figura como denunciante Luciano Aparecido Venturin, e, como denunciado Augusto Donizete Fajan, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei nº. 201/67, passam a emitir **PARECER** sobre a Defesa Prévia apresentada, nos termos e razões seguintes.

A denúncia foi recebida pela Câmara Municipal, por decisão emitida na 6ª Sessão Ordinária ocorrida em 15 de abril de 2019, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário, sem a votação do Presidente.

Devidamente constituída a presente Comissão Processante e nos termos legais, foi notificado pessoalmente o denunciado para que apresentasse Defesa Prévia no prazo legal.

Ato contínuo, foi apresentada tempestivamente a Defesa Prévia na data de 29 de abril de 2019, com o rol de testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

- II -

FOLHA
Nº 157

Da análise da Defesa Prévia se depreende que o denunciado alega existir cerceamento de defesa e ausência de justa causa.

Quanto ao mérito a defesa se prestou a negar as acusações alegando que não há norma legal que teria o condão de tipificar os atos praticados pelo denunciado.

Ainda, nota-se meritoriamente que a defesa se limita a afastar as acusações que lhe são imputadas, requerendo, ao final, a improcedência da denúncia e apresentando rol de testemunhas.

- III -

Tem-se, neste momento, de bom alvitre, que antes dessa Comissão Processante manifestar-se sobre a procedência ou improcedência da denúncia, deve haver o prosseguimento com a instrução regular do processo para apuração e elucidação dos fatos, prestigiando o corolário da ampla defesa e do contraditório.

Ademais, ainda não se demonstrou, à saciedade, a veracidade ou não dos fatos narrados na denúncia, o que está a impor, uma vez mais, a dilação probatória, sendo necessários mais elementos capazes de formar a convicção nos Vereadores que farão o julgamento.

- IV -

Todavia, de maneira singela e sucinta, não deve prosperar o argumento de cerceamento de defesa, haja vista que o texto legal, exige, tão-



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 158

somente, que a notificação seja instruída com a cópia da denúncia e demais documentos, conforme inteligência da parte inicial do inciso III, do artigo 5º, do Decreto-lei nº. 201/67.

Por outro lado, constou na denúncia a tipificação expressa da violação ao artigo 4º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, bem como os documentos juntados pelo denunciante, às fls. 23 e 26, demonstram o percentual numérico do relatório fiscal, referente aos anos de 2017 e 2018.

Portanto, além da indicação legal, há nos autos, suporte fático das ocorrências da descrição numérica dos índices fiscais.

No mérito, cabe ao Legislativo Municipal julgar as infrações políticos-administrativas, e não ao Poder Judiciário, conforme preceitua a diferença dos artigos 4º e 1º, respectivamente, do Decreto-lei nº. 201/67, já pacificado pela doutrina e jurisprudência.

SIP
- V -

Em face do exposto, ante a gravidade dos fatos narrados pela denúncia, decide a Comissão Processante pelo prosseguimento do presente processo de apuração e julgamento de infração político-administrativa.

- VI -

No tocante a produção de provas testemunhais requerida pelo denunciado, impõe-se a demonstração da necessidade e pertinência das mesmas. Entretanto, neste momento, a especificação deve ser entendida nesses termos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 159

vedadas quaisquer referências genéricas à produção de provas em direito admitidas.

Assim, por se tratar o objeto da denúncia cujos pontos controversos recaem exclusivamente sobre matéria de direito, e, portanto, cujo deslinde depende somente de prova documental, deve o denunciado, além de especificar como fez o rol de testemunhas, promover a indicação dos fatos sobre os quais recairão o testemunho.

O silêncio parcial quanto a qualquer item ou requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção das provas não mencionadas, que ficarão preclusas, não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior.

- VII -

Por todo o sobredito, a Comissão Processante emite seu Parecer Definitivo atinente a este momento processual, fazendo-o no prazo legal e **"OPINANDO PELO PROSEGUIMENTO DA DENÚNCIA"**.

Dante dessa decisão, fica designado o início da instrução, reunindo-se a Comissão Processante em seguida, para prolatar ato como estatui a parte final do inciso III, do artigo 5º, do Decreto-lei nº. 201/67, determinando-os, bem assim, as diligências para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas arroladas, conforme requerido na Defesa Prévia, tudo como haverá de ser procedida a devida intimação nos exatos ditames do inciso IV, do mesmo artigo 5º do aludido Decreto-lei.

Nova Aliança-SP, 02 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 160

José Aparecido Ramos
José Aparecido Ramos
Presidente da Comissão Processante

Edson Paes
Edson Paes
Relator da Comissão Processante

Neusa Aparecida Coltri Vieira
Neusa Aparecida Coltri Vieira

Membro da Comissão Processante

Abono
09.05.2019

A UNIÃO FAZ A FORÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900



FOLHA
Nº 161

TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Mandado de intimação ao Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan, solicitando esclarecimentos da pertinência de cada testemunha arrolada na Defesa Prévia.

Nova Aliança-SP, 03 de maio de 2019.


FÁBIO BARBOSA ROMERO

Diretor Administrativo



A UNIÃO FAZ A FORÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

MANDADO DE INTIMAÇÃO

FOLHA
Nº 162

Exmo. Sr.

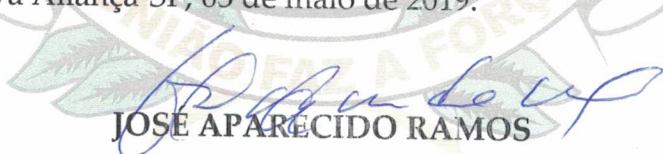
AUGUSTO DONIZETE FAJAN

Prefeito Municipal de Nova Aliança

Na condição de Presidente da Comissão Processante, por decisão emitida na 6ª Sessão Ordinária ocorrida em 15 de abril de 2019, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas por Vossa Excelência, venho por meio deste, nos termos do artigo 5º, inciso IV, do Decreto-lei nº. 201/67, **INTIMÁ-LO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a contagem do prazo se dará em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia de término, **promova, por escrito e protocolado junto à Câmara Municipal, a indicação dos fatos sobre os quais recairão os depoimentos das testemunhas já arroladas e a pertinência de cada testemunha arrolada, de forma individualizada**, sendo que, o silêncio parcial quanto a qualquer requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção das provas não mencionadas, que ficarão preclusas, não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior.

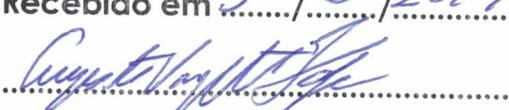
Ainda, informamos que será dada continuidade ao presente processo independentemente do cumprimento da finalidade da presente intimação.

Nova Aliança-SP, 03 de maio de 2019.


JOSE APARECIDO RAMOS

Presidente da Comissão Processante

Recebido em 3/5/2019


assinatura

1-20



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 163

TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. A resposta sobre os esclarecimentos da pertinência de cada testemunha arrolada na Defesa Prévia.

Nova Aliança-SP, 06 de maio de 2019.

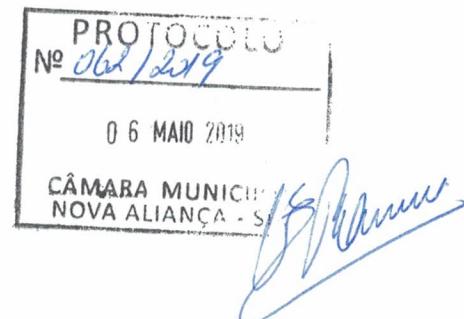

FÁBIO BARBOSA ROMERO

Diretor Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – ESTADO DE SÃO PAULO.



Ofício n. 001/2019



AUGUSTO DONIZETI FAJAN, já qualificado nos autos da Comissão Processante, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de **Vossa Excelência**, manifestar-se a respeito da pertinência das testemunhas arroladas por ocasião da defesa prévia protocolizada junto à esta Casa de Leis.

O Sr. Jurandir Barbosa de Moraes, foi arrolado na condição de ex-prefeito, o qual tem total conhecimento das contratações que levaram a exceder os limites legais da folha de pagamento;

O Sr. Vanderlei Passarini, na condição de contador do município poderá esclarecer os impactos financeiros da folha de pagamento e inclusive a origem dos mesmos;

O Sr. Marco Mancini e a Sra. Silvia Renata Patini Aires, na condição de vereadores deverão esclarecer sobre a tramitação dos processos

Barretos/SP - Rua 16, 144, Centro, fone 17 33226667 CEP: 14.780-050
São José do Rio Preto/SP - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 4004, Santa Cruz, 17 33048554 CEP: 15.014-060

legislativos que levaram a aprovação das leis que hoje geram a presente investigação por esta Comissão Processante;

E o Sr. Alex Basílio Alves, que presta assessoria ao Município, para esclarecer a tramitação das contratações, assim como a origem das mesmas.

Certos de que esclarecemos os pontos controvertidos a serem esclarecidos pelas testemunhas arroladas, reitera o pedido de oitiva das mesmas em oportunidade futura.

Termos em que, pede deferimento.

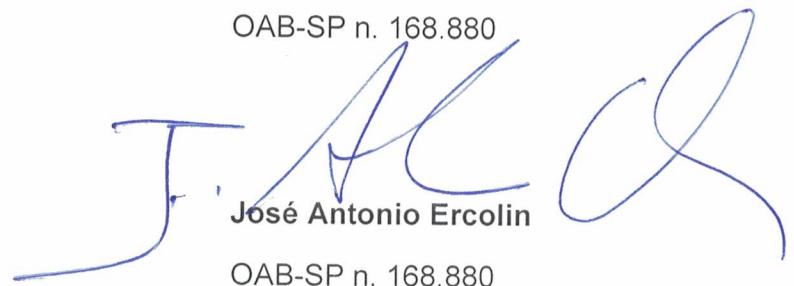
Nova Aliança, 06 de maio de 2019.

Jorge Augusto Moraes

OAB-SP n. 64.744

Fabiano Reis de Carvalho

OAB-SP n. 168.880



José Antonio Ercolin
OAB-SP n. 168.880

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900



FOLHA
Nº 166

TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Mandado de notificação ao Senhor Luciano Aparecido Venturin, para que promova por escrito e protocolado junto a Câmara Municipal, a juntada de documentos sugeridos na denúncia.

Nova Aliança-SP, 07 de maio de 2019.


FÁBIO BARBOSA ROMERO
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

FOLHA
Nº 167

Exmo. Sr.

LUCIANO APARECIDO VENTURIN

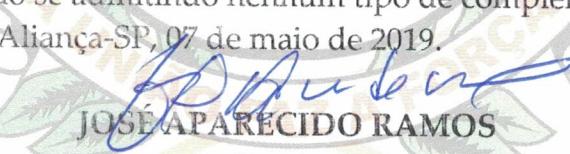
Denunciante

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada por Vossa Senhoria, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal em exercício, venho por meio deste, **NOTIFICÁ-LO**, para que, no prazo de 03 (três) dias, **promova, por escrito e protocolado junto à Câmara Municipal, a juntada de documentos sugeridos na denúncia, quais sejam:**

- 1) Que o Setor Financeiro da Prefeitura indique os reais gastos atuais com a despesa de pessoal (porcentagem do índice da folha);**
- 2) Que o Representante do Controlador Interno, informe se foram realizados os apontamentos em seus relatórios quadrimestrais; e,**
- 3) Que o Responsável pelo UR8 do Tribunal de Contas forneça à Câmara Municipal de Nova Aliança com as cópias integrais dos exercícios financeiros de 2017 e 2018.**

Assim, esta Comissão Processante requer que Vossa Senhoria manifeste se ainda tem interesse em produzir as provas acima indicadas, sendo que, o silêncio parcial quanto a qualquer requisito ora previsto será entendido como desistência do direito de produção das provas não mencionadas, que ficarão preclusas, não se admitindo nenhum tipo de complementação posterior.

Nova Aliança-SP, 07 de maio de 2019.


JOSE APARECIDO RAMOS

Presidente da Comissão Processante

Recebido em 07/05/19 13:35


assinatura